

CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

As presentes disposições alteram os artigos 1.º a 7.º do Estatuto do Cavez Clube de Caça e Pesca constante da escritura pública datada de 03 de julho de 1985 e publicado no Diário da República, II Série, - n.º175 de 01 de agosto de 1985 e aditam ao mesmo os artigos 8.º a 36.º, com a redação que de seguida se transcreve.

=ESTATUTOS=

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

O “CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA“, adiante designado também por clube ou pelas siglas CCCP, é uma agremiação cultural e desportiva sem fins lucrativos.

§ Único. Ficam vedados na sua atividade e instalações, atos de natureza religiosa ou político partidário.

Artigo 2.º

O CCCP é composto pela totalidade dos seus associados.

Artigo 3.º

Em termos funcionais o clube será formado por secções:

- a) Secção de Caça,
- b) Secção de Pesca.

§ Único. Poderão ser criadas outras secções se em assembleia-geral assim vier a ser aprovado.

Artigo 4.º

O CCCP tem a sua sede na freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto.

Artigo 5.º

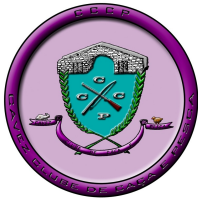
O Cavez Clube de Caça e Pesca., tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, deverão prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador;

Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores; produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para efeito tenham por convenientes.

Contribuir para o fomento do desporto nas suas várias modalidades, nomeadamente a prática de tiro, promovendo e cooperando em torneios e eventos da especialidade.

A Pesca, sua exploração e gestão de Concessões de Pesca Desportiva e outras actividades de ordenamento aquícola.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º

Poderão adquirir a qualidade de sócios do Cavez Clube de Caça e Pesca, aqueles que, propostos por um associado do clube sejam indivíduos moral e civilmente idóneos, que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis de caça e da pesca punida com interdição do direito de caçar e ou pescar, a não ser que já tenham decorrido mais de cinco anos após o seu cumprimento, ou se a pena tiver sido suspensa, após o decurso do respectivo prazo e sejam aceites pela direcção.

§ Único. A admissão de novos sócios será sempre comunicada à assembleia-geral.

Artigo 7

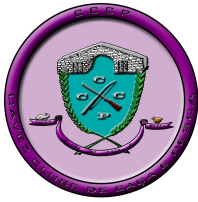
1. Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia no ato de inscrição e de uma quota anual.
2. O valor da jóia e das quotas anuais serão fixados pela Direcção.
3. Além da quota ordinária de idêntico valor para todos os sócios, serão fixadas quotas especiais para os associados que pretendam usufruir de zonas de caça e pesca geridas pelo clube.

Artigo 8.º

As quotas especiais a cobrar, relativamente às zonas de caça e pesca geridas pelo clube, terão valores diferenciados a aprovar em assembleia geral, consoante os associados sejam:

- a. Proprietários ou residentes na freguesia de Cavez ou proprietários e ou residentes nas áreas integradas na zonas de caça;
- b. Residentes no concelho de Cabeceiras de Basto e,
- c. Todos aqueles que não se enquadrem nestas categorias.

§ Único. Os indivíduos que possam ser inscritos nos termos da alínea a) do parágrafo anterior deste artigo, que possuam propriedades rústicas dentro da área abrangida pela zona de caça associativa, só podem ser sócios se tiverem autorizado a inserção dessas propriedades na Zona de Caça Associativa.



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

Artigo 9.º

Se for entendido por conveniente, para defesa dos interesses do Clube, a Direcção poderá limitar a admissão ou readmissão de novos sócios, quer em termos quantitativos quer geográficos.

Artigo 10.º

Os direitos e obrigações dos sócios, bem como o regime de prémios e sanções serão os estabelecidos no Regulamento Interno do CCCP.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

São órgãos do Grupo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 12.º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio, por sufrágio direto e secreto.

A eleição far-se-á por listas nominativas, designando-se o cargo para que se vota cada um dos nomes nela incluída.

O direito de voto previsto neste artigo é pessoal, e não pode ser exercido por representação.

Artigo 13.º

Na Assembleia Geral, composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do grupo.

Artigo 14.º

A assembleia-geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado no aviso o dia hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

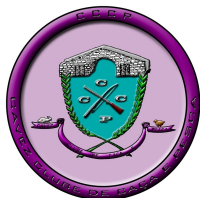
Poderá ser utilizada como forma de convocação, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, o envio por correio electrónico com recibo de leitura.

O aviso de convocatória deverá também ser publicado no sítio do clube na internet.

Artigo 15.º

A convocatória, quer publicada, quer enviada por carta ou por correio electrónico, deve conter, pelo menos:

- a) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia;



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

- c) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- d) A ordem do dia.

Artigo 16.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente para os fins indicados:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Concelho Fiscal e Disciplinar, quando houver eleições;
- b) No mês de fevereiro do ano seguinte à eleição dos órgãos sociais, para apresentação do Plano de atividades;
- c) Dentro dos 30 dias subsequentes ao termo de cada ano social, para discutir e votar o Relatório e Contas do exercício findo e o competente parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 17.º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1.º Secretário;
- c) 2.º Secretário.

Artigo 18.º

São competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, coordenar e dirigir os trabalhos, ratificar as atas das reuniões e demais documentos aprovados na assembleia geral.

Aos secretários compete coadjuvar o presidente da mesa e elaborar o expediente.

Em caso de necessidade o Presidente será substituído pelo 1.º Secretário.

Artigo 19.º

A Direção é composta por nove membros eleitos:

- a) O Presidente,
- b) O Secretário,
- c) O Tesoureiro;
- d) O Diretor da Secção de Caça;
- e) Os dois Diretores-adjuntos da Secção de Caça;
- f) O Diretor da Secção de Pesca;
- g) Os dois Diretores Adjuntos da Secção de Pesca.

Artigo 20.º

À Direção compete gerir o Cavez Clube de Caça e Pesca, para todos os efeitos legais e estatutário, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado;
- b) Elaborar os regulamentos e normas aplicáveis em cada uma das zonas de regime cinegético especial e pesca desportiva administradas pela Associação e divulgá-las entre os associados;
- c) Adquirir, alienar e administrar os bens imóveis da Associação e gerir os imóveis;
- d) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

- e) Outorgar os contratos de trabalho e de prestação de serviços e quaisquer outros, indispensáveis à atividade da Associação;
- f) Deliberar sobre a instauração de procedimento disciplinar, participar ao Concelho Fiscal e Disciplinar e aplicar as penas disciplinares da sua competência;
- g) Providenciar a administração das zonas de regime cinegético especial e de pista de pesca desportivas da responsabilidade da Associação, bem como das explorações de caça em cativo e dos campos de tiro e cães de caça;
- h) Apresentar anualmente o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral e exercer as demais competências que, legal ou estatutariamente, lhes sejam confiadas;
- j) Lavrar e assinar o livro de atas da Direção;
- k) Fixar quotas dos sócios;
- l) Definir desmatações, preparação de terrenos e sementeiras;
- m) Definir repovoamentos;
- n) Tomar decisões sobre antecipações e retardamento da abertura ou fecho da caça e da pesca a espécies em risco de extinção.
- o) Tomar medidas de proteção, podendo fixar quantidades a abater por dia de caça e por caçador e por dia de pesca e pescador;
- p) Adotar medidas de incremento, redistribuição e desbaste de caça;
- q) Admitir sócios;
- r) Negociar contrapartidas com os proprietários dos terrenos da Zona de Caça Associativa, tais como cartões de acesso, convites anuais, admissão como sócios em sua substituição ou outras situações, tomando sempre cuidado de limitar as situações;
- s) Passar cartões de acesso (convites).

§ Único. A Direção poderá designar, dentro dos associados, comissões técnicas especializadas ou grupos de trabalho, cometendo-lhes determinadas tarefas e sendo solidariamente responsáveis pela sua execução.

Artigo 21.º

São competências do Presidente da Direção:

- a) Representar o clube em juízo e fora dele;
- b) Coordenar o funcionamento das diferentes Secções;
- c) Coordenar os trabalhos e definir os assuntos em discussão nas reuniões da Direção;
- d) Tomar as decisões que entenda por necessárias para o bom funcionamento do clube.

§ Único. As decisões do Presidente da Direção tem força legal e vigoram, até à reunião seguinte a ser efetuada, altura em as decisões que impliquem responsabilidade financeira e aquelas que digam respeito a sanções disciplinares terão de ser sancionados pela Direção.

ARTIGO 22.º

O Presidente da Direção, se antecipadamente não tiver delegado as suas funções, é substituído nas suas faltas pelo Secretário.



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

§Único. O Presidente da Direção informará obrigatoriamente por escrito a direção, sobre as competências por si delegadas e sobre a pessoa em quem delega essas mesmas competências.

ARTIGO 23.º

Em todos os atos e contractos que impliquem responsabilidades o para o CCCP, torna-se indispensável assinatura de pelo menos dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro, ou o membro que o esteja a substituir.

ARTIGO 24.º

A direção é solidariamente responsável por todos os atos de gestão enquanto a Assembleia Geral não tiver aprovado o Relatório de Contas respetivo.

§ ÚNICO. Ficam no entanto isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam consignado em acta voto de rejeição.

ARTIGO 25.º

A Direção não pode funcionar com menos de dois terços dos seus membros, pelo que deverá proceder-se à sua recomposição em Assembleia Geral a convocar para esse efeito.

§ ÚNICO. A demissão do Presidente da Direção implica sempre, solidariamente, a demissão de todo o corpo gerente e a consequente marcação de eleições.

Artigo 26.º

Compõem o Conselho Fiscal e Disciplinar:

1. O Presidente;
2. O Vice-Presidente;
3. O Secretário.

Artigo 27.º

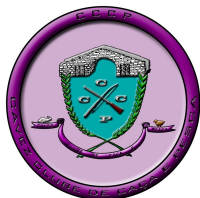
O Conselho Fiscal e Disciplinar subdivide-se em dois pelouros:

- a) Fiscalização de contas;
- b) Disciplinar.

Artigo 28.º

Ao Conselho Fiscal e Disciplinar, compete:

- a) Examinar a contabilidade da Associação, sempre que o julgue necessário.
- b) Assistir às reuniões da Direção, com voto consultivo, quando qualquer das partes o julgar conveniente.
- c) Dar o seu parecer sobre as consultas que lhe forem feitas pela Direção e propor as medidas que na área das suas funções, entendam úteis para os interesses da Associação.
- d) Pronunciar-se e dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e toda a atividade Contabilista da Associação.



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

- e) Fiscalizar o cumprimento e execução das normas estatutárias pelos órgãos sociais e pelos associados.
- f) Requerer, quando entenda necessário, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- g) Fiscalizar as contas e os atos de gestão do CCCP;
- h) Iniciar e instruir os processos administrativos relacionados com as faltas disciplinares dos associados de que tenha conhecimento ou lhe sejam comunicados pela Direção e propor à Assembleia Geral ou à Direção as penas a aplicar, de acordo com o Regulamento Interno do GDC, a provar pela Assembleia-geral.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29.º

O exercício económico anual será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ Único. As contas de resultados referentes a cada exercício económico deverão ser elaboradas nos 30 dias seguintes à data do respetivo encerramento, sendo presente à Assembleia Geral acompanhados do relatório de Atividades.

Artigo 30.º

São emblema do CCCP é o que consta do Anexo I.

Artigo 31.º

O Estandarte do CCCP é de pano de seda de forma retangular, de cor branca e tendo ao centro o emblema do Clube.

Artigo 32.º

A Bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte.

Artigo 33.º

A dissolução do CCCP, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, que conte com a presença de pelo menos um quarto dos associados existentes e só poderá ser aprovada por um mínimo de quatro quintos dos presentes.

Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando trofeus e medalhas, e bem assim o máximo possível de bens, cujo destino será a entrega à Junta de Freguesia de Cavez.

Artigo 34.º

A direção elaborará e proporá à assembleia-geral para aprovação, as normas e regulamentos necessários para o normal funcionamento da CCCP.

Artigo 35.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas, as deliberações da primeira



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

dependerão sempre da aprovação da Assembleia Geral para ficarem com valor de norma estatutária.

Artigo 36.º

Os presentes estatutos passam a constituir a lei fundamental do CCCP e revogam os estatutos existentes desde a sua fundação

Assembleia Geral do Cavez Clube de Caça e Pesca

A Mesa da assembleia

Carlos Augusto Boticas Teixeira
Alfredo António Andrade Sousa
Albino da Silva Vasques



CAVEZ CLUBE DE CAÇA E PESCA

CONSTITUÍDO A 03 DE JULHO DE 1985

ANEXO I

EMBLEMA

